

	Tipo: ANEXO/G - ESG	Fase: Vigente
	Título: Critérios Socioambientais - Protocolo Mato Grosso	Número e Versão: ESG/G-0005 - V.1
Elaborado por: Silvia Helena Podolan		
Área Relacionada: Corporativo		

Critérios Socioambientais – Protocolo Mato Grosso

Este documento tem como objetivo, estabelecer critérios socioambientais para o relacionamento entre o produtor rural e Cocamar Cooperativa Agroindustrial, no Estado do Mato Grosso.

As diretrizes contidas neste documento, são orientadas pela legislação vigente e regulamentos, com enfoque em Mato Grosso.

Os critérios definidos visam estabelecer um protocolo de análise socioambiental às quais devem subordinar-se propriedades rurais e empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas, associadas como cooperados ou em relacionamento com a Cocamar Cooperativa Agroindustrial.

Os critérios foram estabelecidos observando a aplicação da legislação vigente a nível federal, estadual e municipal. Também foram observados critérios socioambientais adotados pela Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove, e pela Associação Nacional dos Exportadores de Cereais - ANEC, referentes à moratória da soja.

Para atendimento aos critérios socioambientais estabelecidos, a propriedade rural e/ou empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas, deve-se:

- Fornecer o número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para identificar a localização da propriedade rural.
- Possuir Autorização Prévia de Funcionamento – APF, junto à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) do Mato Grosso.
- Não possuir Autos de Infração junto à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) do Mato Grosso referente ao imóvel analisado.
- Quando aplicável, seguir o Termo de Compromisso estabelecido no Programa de Recuperação Ambiental (PRA) – SEMA MT.
- No bioma Amazônico, respeitar a data limite para conversão de terras sob a Moratória da Soja e não adquirir de áreas desmatadas após 22 de julho de 2008.
- No bioma Cerrado, respeitar a data limite para conversão de terras sob o Controle de Supressão Autorizada no Cerrado e não adquirir de áreas desmatadas, sem a devida Autorização, após 01 de agosto de 2020.
- Não constar na lista de trabalho forçado (Cadastro de Empregadores) emitida e tornada pública pelo governo, na medida em que tal lista seja emitida e esteja disponível para consulta.
- Respeitar as áreas embargadas definidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Secretaria do Meio Ambiente local (SEMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBios) e demais órgãos governamentais em nível federal, estadual e municipal.
- Respeitar as áreas protegidas definidas na legislação brasileira, como Unidades de Conservação, Terras Indígenas e/ou Quilombolas.

Data Criação: 24/10/2024	Em vigência desde: 29/10/2024
Aprovado em: 29/10/2024	
Revisor: Natalia Cavalini Paganini	Aprovador: Fernanda Braz Volpato Czus Jose Claudemir Menegon
Anexo: ---	
Documento Referenciados: ---	Registro: ---